



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 260-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 260-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho
“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2151/2020

de 02 de outubro de 2020

“Dispõe sobre a abertura e flexibilização das atividades econômicas não essenciais no Município de Pardinho, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme abaixo disposto e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho vem adotando as regras estabelecidas pelo PLANO SÃO PAULO fixado no decreto estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho faz parte da DRS 6 – Bauru e que essa regional está mantendo sua classificação mantida na Fase 3 (amarela) há mais de 28 dias.

CONSIDERANDO que conforme o Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º. No Município de Pardinho, em consonância ao que prevê o Plano São Paulo, previsto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 fica mantida a prática do distanciamento social e quarentena conforme

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 260-A

Página 3 de 6



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



determinado pelo Governo do Estado, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação.

Art. 2º. A partir de 05 de outubro de 2020, fica mantida a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos de atividades não essenciais relacionados no presente decreto, observadas as regras nele estabelecidas.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, buffets, lanchonetes e similares somente poderão funcionar somente ao lar livre ou em áreas arejadas, com ocupação máxima de 40% de sua capacidade, com horário limite de funcionamento de 8 horas diárias, e consumo local até as 22h.

Art. 4º. Os demais estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo a 30% (vinte por cento) de sua capacidade, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento ou outra menor a ser determinada pela Fiscalização, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

IV – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 260-A

Página 4 de 6



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



V - manter na entrada do estabelecimento o banner, faixas, avisos, máscaras ou qualquer outro meio de orientação fornecido pelo Poder Público;

VI – Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar no máximo 8h diárias e com limite de funcionamento até as 18h.

Art.5º. As atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios estão liberadas para funcionamento, observadas as mesmas regras previstas no art. 4º.

Art. 6º. Eventos, convenções e atividades culturais, incluindo o funcionamento de centros de cultura e museus abertos à visitação ficam liberados desde que seja respeitada a ocupação máxima de 40% da capacidade local, obrigação de controle de acesso e hora marcada e assento marcado no caso de eventos, venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento, assentos e filas respeitando distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé com exceção das visitas rápidas.

Art. 7º. A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 8º. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 260-A

Página 5 de 6



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 9º. Ficam mantidas todas as outras ações constantes nos decretos que regulamentaram as ações de combate ao COVID.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 02 de outubro de 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 260-A

Página 6 de 6

Errata

PORTARIA Nº 4971-A/2020

De 01 de setembro de 2020

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I – A PARTIR desta data, a Sr^a. JOICE ALVES DA SILVA PYTILAK, receberá Função Gratificada, 200% da Referência 01, para exercer a função de ENCARREGADO DE CONTROLE INTERNO em substituição ao afastamento eleitoral da funcionária VITORIA CARINA TEIXEIRA PINTO, NO PERÍODO DE 01/09/2020 A 15/11/2020, com acumulação das funções do seu cargo originário, conforme a Lei Complementar nº 183/2017.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Pardinho, 01 de setembro de 2020

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 01 dias do mês de setembro de 2020.